Emenda Supressiva nº 01
Ao Projeto de Lei Complementar Nº 17/2025

Suprime trecho do Inciso VII do Art. 6º do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a Regularização de Construções Irregulares no Município de Formiga.

Fica suprimida a parte final do Inciso VII do Art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 17/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 6º** [...]*
>
> ***VII –** Balanço com no máximo 100% da calçada com relatório do trânsito sobre a sua viabilidade;"*

Câmara Municipal de Formiga, 20 de março de 2026

Luciano Marcio de Oliveira:00835103625
Assinado de forma digital por Luciano Marcio de Oliveira:00835103625
Dados: 2026.03.20 17:57:44 -03'00'

Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa desburocratizar o processo de regularização de edificações no Município de Formiga, removendo entraves que dependem exclusivamente de órgãos externos e que podem retardar o benefício ao cidadão.
A supressão da exigência de documento emitido pela Cemig no Inciso VII do Art. 6º fundamenta-se nos seguintes pontos:

- **Habilitação Profissional:** A segurança das instalações e sua conformidade com a rede elétrica podem ser atestadas por meio de laudo técnico ou **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/TRT)** emitida por profissionais legalmente habilitados, sejam eles engenheiros ou **técnicos em eletricidade/eletrotécnica**, conforme suas atribuições profissionais.
- **Conformidade Técnica:** A segurança das instalações deve, obrigatoriamente, seguir as **normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)**, que são o padrão nacional de segurança, independentemente de regulação específica de concessionárias.
- **Agilidade e Eficiência:** Ao retirar a necessidade de trâmite direto com a concessionária de energia, o processo ganha celeridade, mantendo o foco na viabilidade urbanística e no relatório do trânsito já previsto no projeto original.
- **Responsabilidade Técnica:** A regularização não isenta o proprietário da responsabilidade técnica pela obra, garantindo que o conjunto urbanístico e a segurança pública sejam preservados.